

## LEI MUNICIPAL Nº 476 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial em processos judiciais e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial nos processos ainda não transitados em julgado ou em fase de execução, bem como naqueles não inscritos em precatório, nos quais o Município figure como autor ou réu.

**Parágrafo único.** Os acordos firmados nos termos do caput deverão observar os requisitos do art. 334, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, sendo submetidos à homologação judicial mediante petição assinada conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo Procurador Jurídico ou Procurador Técnico-Administrativo do Município, pela parte contrária e seu advogado.

**Art. 2º** A celebração de acordos judiciais somente será permitida quando representar uma economia mínima de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado dos pedidos formulados contra o erário, excetuadas as ações que versem sobre direitos e vantagens de servidores municipais.

**Art. 3º** Os acordos firmados poderão prever cláusula penal, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido, bem como a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma simples.

**Art. 4º** Os acordos homologados nos termos desta Lei ficarão sujeitos ao duplo grau de jurisdição, conforme o disposto no art. 1.031, do Código de Processo Civil de 2015, ou seja, o reexame necessário do acordo será aplicado nos casos em que a sentença tiver efeito de execução.

**Art. 5º** O montante total de cada transação judicial poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem acréscimo de juros no período do parcelamento.

**Art. 6º** Os recursos destinados à execução desta Lei deverão ser alocados em rubrica orçamentária específica, sendo vedada a utilização de recursos destinados ao pagamento de precatórios, conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia,  
aos dias 16 de Junho de 2025.

**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**  
Prefeito Municipal